



**LEI COMPLEMENTAR Nº 020 /2010**

***“Institui o cadastro temporário, Impõe a obrigatoriedade do cadastramento e dá outras providências.”***

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Aquidauana-MS, o Cadastro Temporário, impondo a obrigatoriedade de cadastramento das empresas prestadoras de serviços, pessoas jurídicas estabelecidas em outros municípios, quando estas prestarem serviços a tomadores de serviços pessoas físicas ou jurídicas, aqui estabelecidas.

**Art. 2º.** As pessoas jurídicas com domicílio tributário em outros municípios, quando estas exercerem suas atividades a tomadores de serviços estabelecidos no município de Aquidauana, deverão emitir Notas Fiscais-NF autorizadas e impressas pelo Núcleo de Receitas do município de Aquidauana-MS.

**Parágrafo Único** - A solicitação da Nota Fiscal-NF deverá atender os regulamentos e normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 017 de 18 de dezembro de 2009, em especial aos artigos 159 a 179.

**Art. 3º.** As retenções dos impostos incidentes sobre os serviços prestados resultante da emissão da Nota Fiscal-NF, deverão atender às exigências da Lei Complementar nº 017 de 18 de dezembro de 2009, em especial aos artigos 299 a 306.

**Art. 4º.** A inscrição temporária das empresas domiciliadas em outros municípios não será objeto de qualquer ônus, especialmente de taxa de Alvará de Funcionamento.

Publicado em 29.03.2010  
Edição: 1484 pag. 02  
Jornal Notícias do Estado



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Aquidauana

Procuradoria Geral do Município

**Art. 5º.** O tomador do serviço, antes da contratação, deverá exigir do prestador a devida inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 25 DE MARÇO DE 2010**

*Fauzi Suleiman*

**FAUZI MUHAMAD ABUL HAMID SULEIMAN**  
*Prefeito Municipal*

Publicado em 29/03/2010  
Edição 4484 pag. 02

*Journal notuuan  
do Estado*